



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas:

1.1. Número da Matriz de Alocação de Riscos: 009/2024

1.2. Responsáveis: - Rafaela dos Anjos Menezes e Wedna dos Santos Cruz - Membros da Equipe de planejamento.

1.3. Objeto da Matriz de Riscos: Aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar nas unidades da rede municipal de ensino.

Riscos Identificados

| RISCO | IDENTIFICAÇÃO | | | | AVALIAÇÃO ⁵ | | | TRATAMENTO AO RISCO | |
|-------|-------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------|------------------------|---------|-----------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------|
| | Fase ¹ | Evento de Risco ² | Causas ³ | Consequências ⁴ | Probabilidade | Impacto | Nível de Risco P x I ⁶ | Responsável ⁸ | Resposta ⁷ |
| R-01 | Licitatória | Recusa da contratada em assinar o termo de contrato; | “Provável da desídia eventual contratada” | Não formalização de instrumento | 1 | 4 | 4 | Contratado | Contratar emergencialmente; abertura de PAAP |

(P)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

| | | | | | | | | | | |
|------|-----------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| R-02 | Planejamento da Contratação | Não assistir interessados no pregão | "falha na divulgação do instrumento contratual" | na do instrumento contratual" | Não formalização de instrumento | 1 | 4 | 4 | Contratar emergencialmente; abertura de PAAP | Contratado |
| R-03 | Planejamento da Contratação | As empresas não conseguiram atender aos comandos edilícios | "Falha estipulação dos comandos edital" | na dos do do | Não formalização de instrumento | 1 | 4 | 4 | Contratar emergencialmente; abertura de PAAP | Contratado |
| R-04 | Planejamento da Contratação | Especificação e quantidade insuficiente dos produtos | Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade das unidades. | de ou | Possibilidade de aquisição de material ineficiente que não fornecer o material adequado para o desempenho dos serviços públicos | 1 | 4 | 4 | Descrever o (s) item (ns) e quantidades do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades. | Contratado |
| R-05 | Gestão do Contrato | Seleção indevida do eventual fornecedor | Falha no setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os | de e em forma as de os | Interrupção no fornecimento da merenda escolar. | 1 | 4 | 4 | Contratar emergencialmente; abertura de PAAP constatadas em processo administrativo aberto para este fim | Contratado |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

| | | | | | | | | | |
|------|-------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| R-06 | Licitatória | Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato | requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame. | (1) Conseqüentes questionamentos, do paralização do certame e atraso do atendimento da necessidade da administração; (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados (3) Licitante vencedora apresenta | 2 | 3 | 6 | O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de | 2 |
|------|-------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| | | | | | proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepreço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo "jogo de planilhas"), com conseqüente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato, de quantidade maior dos itens com sobrepreço e/ou | resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo. | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

| | | | | | | | | | |
|------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| R-07 | Licitatória | Ocorrência de agudização do princípio de vinculação ao instrumento editalício e, por excesso de formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração. | Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando à desclassificação precipitada de proposta por erro sanável | Consequentes questionamentos, do paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração | 2 | 3 | 6 | O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de | Contratante |
|------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

152
P



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

| | | | | | | | | | |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| | | | | | | | | resguardar o interesse público, bem como proceder a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protejam a conclusão do processo. | |
| Licitatória | Desclassificação de propostas, por inexequibilidade, sem que se seja franqueado à oportunidade em se demonstrar a exequibilidade. | Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação | Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame | 1 | 4 | 4 | | O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal | Contratante |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|-------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| R-08 | | | | | | sumária de proposta sem realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada | Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União - TCU, quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário. | | | | | | O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos | Contratante | |
| R-09 | Licitatória | Aceitação de proposta com preços inexequíveis | Falta de capacitação, bem como desídia e/ou incúria, dos servidores públicos incumbidos tal empreitada | (1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerar os | | | | | | | | | 4 | 4 | |

rubrica

154
P



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | | <p>frequentes conflitos com o fornecedor. (2) o contratado tende ao inadimplemento da obrigação pelo contratado ou à redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.</p> | | | | <p>órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a</p> |
|--|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

| | | | | | | | | | |
|------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| R-10 | Planejamento da Contratação - Setor de Compras | Preços de referência arrevesados, que não refletem a realidade de mercado. | Deficiência na elaboração do orçamento estimado | Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes. | 1 | 4 | 4 | O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, como o fito de conceber preço de referência que | Contratante |
|------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

Folha 156
P



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

| | | | | | | | | | | |
|------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| R-11 | Licitatória | Realização de negociação, para com o licitante, de modo, tacanho efêmero, não conseguindo condições mais benéficas para a administração. | Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar os descontos obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas de negociação. | insegurança na condução da negociação e à adoção de critérios subjetivos, com consequentes: a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração; b) desclassificações de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de negociação "a | 3 | 3 | 9 | reflita a realidade de mercado. | O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar de estratégias mais sofisticadas, com o azo de conceber preço mais vantajoso, como modo de | Contratante |
|------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

P



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

| | | | | | | | | | | | | |
|------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|---|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| R-12 | Planejamento da Contratação | Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do certame e formalização do contrato, | Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável | Consequente liberação dos licitantes compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade ou | qualquer custo", porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação. | | | | | resguardar o interesse público, bem como a competência a dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo. | | |
| | | | | | | | | 2 | 4 | 8 | O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, concebe-lo de modo portentoso, de modo a fornecer à equipe de licitação os | Contratante |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

| | | | | | | | | | | |
|------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|---|---|---|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| | | | | | | | | | elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editalícios. | |
| | | | | | | | | | | |
| R-13 | Gestão do Contrato | Apresentação de documentação falsa, ou vencida, no ato da contratação | Má-fé ou inobservância da Contratada; não verificação por parte da Administração | Contratação de empresa indevidamente. | 1 | 2 | 2 | 2 | Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais | Contratado/ Gestão |
| R-14 | Gestão do Contrato | Serviço prestado de forma ineficaz ou em níveis de produtividade | Fiscalização do serviço pelo | 1. Haverá prejuízos às atividades das Unidades administrativas. | 3 | 3 | 3 | 9 | Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. | Contratado/ Fiscalização |

P



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

| | | | | | | | | | | |
|------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|----|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| R-15 | Gestão do Contrato | insuficiente. | fiscal de contrato. Falta de um método de medição da qualidade do serviço prestado pela contratada por parte do fiscal de contrato. | 2 Os materiais não atenderão todas as necessidades as Unidades | | | | | Estabelecer um índice de medição do serviço eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório. | Contratado/ Fiscalização |
| | | Atraso no cumprimento do prazo de início fornecimento dos alimentos, bem como fornecimento menor. | Displcência da Contratada e na falha fiscalização | Risco de não do prestação serviço/objeto | 5 | 4 | 20 | | Notificação da Contratada, de determinação de prestação de serviço e abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade. | Contratado/ Fiscalização |
| R-16 | Gestão do Contrato | Quando da Execução do objeto contratual, houver ágio no preço dos insumos bases | Devido a fatores externos, os alimentos, poderão torna-se demasiados altos, de modo a serem totalmente | Risco de rescisão contratual devido pelo contratado, já que este não poderá ser obrigado a comportar situação que o prejudique, | 2 | 4 | 8 | | Solicitação e/ou resposta, com a máxima brevidade, dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, para, | Contratado/ Fiscalização |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

| | | | | | | | | | | |
|------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---|---|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| R-17 | Gestão do Contrato | Considerando que se vislumbra prerrogativas contratuais, por se tratar de serviço de caráter frequente, o orçamento base da licitação e/ou propositura da proposta do licitante ultrapassará 01 (um) ano. | Simplex decurso do tempo | pois, na forma do art. 884, do Código civil, ele terá direito a rescisão em ênus para ambas as partes | | | | | em sendo possível, fazê-lo, e, em não sendo, adotar outra medida administrativa diversa. | |
| | | | | Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para e, inexoravelmente, teremos de rescindi-lo, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito. | | 4 | 4 | 16 | Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reajuste, com o fim de preservar o equilíbrio financeiro, evitando, o conquanto, o desabastecimento do serviço. | Contratado/ Fiscalização |

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
3. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

165
P



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

| ESCALA DE PROBABILIDADE | | | ESCALA DE IMPACTO | | |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------|
| DESCRIPTOR | DESCRIÇÃO | NÍVEL | DESCRIPTOR | DESCRIÇÃO | NÍVEL |
| Muito Baixa | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência | 1 | Muito Baixa | Impacto insignificante nos objetivos | 1 |
| Baixa | Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência | 2 | Baixa | Impacto mínimo nos objetivos | 2 |
| Média | Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido | 3 | Média | Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação | 3 |
| Alta | Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido | 4 | Alta | Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação | 4 |
| Muito Alta | Evento repetitivo e constante | 5 | Muito Alta | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação | 5 |

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

| NÍVEL DE RISCO | |
|----------------|-------|
| 1 - 2 | Baixo |

162



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

| | |
|---------|---------|
| 3 - 6 | Médio |
| 8 - 12 | Elevado |
| 15 - 25 | Extremo |

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.
2. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos
 - 2.1. Nenhum acompanhamento incluído.

P